

## ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA – COMDEMA – GESTÃO 2022- 2023 – REALIZADA EM 10/03/2023.

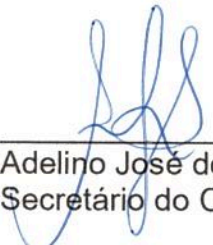
No dia 10 de março de 2023, às 10:00 horas, reuniram-se de forma virtual os Conselheiros nomeados em atendimento ao disposto nos termos do "caput, do artigo 22, do Regimento Interno do Conselho (Decreto Municipal número 2683/20), realizada na Associação Fibras da Serra, situado na Avenida dos Autonomistas, 357 - Vila Figueiredo, Rio Grande da Serra – SP. No dia 10 de março de 2023, as 10h.

Pauta:

1. Aprovação da Ata anterior;
2. Posição do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
3. Relatório Processos Licenciamento Ambiental;
4. GT para Conferência Municipal de Meio Ambiente.
5. Diversos
  - 5.1 Revisão de ofícios enviados.
  - 5.2 SVMA e loteamento Vila Verde.
  - 5.3 Segurança sanitária Fonte de água mineral natural Matarazzo.
  - 5.4 Posição da nossa defesa Civil sobre áreas de risco (Chuva)

A sessão foi iniciada pelo Presidente Noel onde foi citada a renúncia dos conselheiros da ONG aprisco, lido o requerimento de desligamento **Anexo 1**, em seguida foi novamente tratado do item 1 da pauta Atas anteriores não lidas e aprovadas antes da diretoria atual, o que ficou como deliberação é de que sejam arquivadas todas as atas que foram disponibilizadas de forma fidedigna e disponibilizá-las para apreciações de forma digital. Para se melhorar a acessibilidade das atas o presidente Sr. Noel questionou como está sendo armazenado o livro de ata e foi dito que estes registros são de responsabilidade do secretário como o COMDEMA não tem uma sala específica a secretaria do meio ambiente hoje guarda a documentação, sugeriu ao representante do poder público e conselheiro Sr. Fernando que todas as atas e documentação sejam digitalizadas em nuvens, vamos estudar as ferramentas disponíveis pela tecnologia uma forma de armazenamento digital com melhor acessibilidade e deverá ser visto com a secretaria de administração onde contatando o prestador de serviço irá ser visto a melhor forma de se armazenar e ter acesso para leitura ou consulta. O grupo do WhatsApp já e 'uma forma de informação digital será marcado pelo poder público marcar uma reunião com responsáveis pela área de informática para que o COMDEMA tenha segurança na informação, mas independente do armazenamento digital também tem que haver o livro ata impresso para as prestações de contas ficando em um local na prefeitura. Foi citado *tem 5 diversos e subitem 5.1* Revisão de ofícios enviados. Recebido o requerimento de substituição de membro titular a Ong Causambientalis pela prefeita Penha no caso da resposta da

CETESB já tem a segurança da informação foi disponibilizado um link para acessar o processo **ANEXO 2** outro comentário do presidente reforçando a necessidade do uso da tecnologia da informação para armazenamento de dados foi recebido do conselheiro Amauri o memorial descritivo se fosse no formato digital a acessibilidade e a leitura seria melhorada, foi acolhida todas as documentações. Foi pontuado pela conselheira Luzinete pelo respeito a cultura e formações diversas dos conselheiros e essa diversidade leva ao crescimento do grupo o presidente reforçou que o respeito está diretamente relacionado a guarda das informações o desafio está na verdade é nessa limitação que está havendo devido a atual fragilidade no tratamento com estes dados. Em resposta as pautas do Amauri tudo já foi respondido inclusive a criação do grupo de trabalho, para a documentação da obra para obras da rua José Belo, Conferência Municipal de Meio Ambiente, criação da logo **ANEXO 3**, responsabilidade, avaliação do espaço e um escopo da conferência. Item 5.1 Revisão de ofícios enviados. A conselheira Ana solicitou que fosse feito um levantamento de todos os ofícios emitidos pelo COMDEMA da gestão 2022/2023 e o secretário Adelino estará agendando uma reunião com o representante da secretaria do verde e meio ambiente para fazer este levantamento. Acesso a documento para análise seja de liberações de obras ou processos, item 5.2 SVMA e loteamento Vila Verde. A conselheira Ana deixou como registro a dificuldade e as vezes até pressões de resistência no fornecimento destes documentos como pessoa física, o Sr., presidente relatou a importância do conselho, este caso para se mudar estes fatos teríamos que ter acesso a Lei e questioná-la caso não seja favorável a estas ações, a pessoa pública deve ter o livre acesso a estas informações. Item 5.3 Segurança sanitária da Fonte de água mineral natural Matarazzo. Há um ponto de vulnerabilidade detectada, após análise dos fatos nas duas denúncias, em 2021 por mídias sociais([https://m.facebook.com/story.php?story\\_fbid=321400756356865&id=10005460829867](https://m.facebook.com/story.php?story_fbid=321400756356865&id=10005460829867) ) e tendo recorrência em 2023 **ANEXO 4**, o sr. Presidente solicitou que fosse feito um ofício para a Câmara de vereadores para que se resgate o dados feito com o proprietário para avaliarmos a segurança sanitária para que se corrija esta possível falha e a outra seria fazer uma atualização da Lei 1289. **ANEXO 5**, item 5.4 Posição da nossa defesa Civil sobre áreas de risco (Chuva) conforme mencionado pelo conselheiro Fernando as ocupações irregulares são as áreas de maior risco, será feito um ofício para o Marcelo atual responsável defesa Civil para participar da reunião do COMDEMA para ficar claro a rotas de fuga. A conselheira Roseli sobre a manutenção do carro S10, houve o retorno sobre o ativo fixo pelo conselheiro Guilherme que é da prefeitura independentem da área, agora precisa apenas fazer o orçamento para passar para a aprovação no COMDEMA.



---

Adelino José dos Santos  
Secretário do COMDEMA



---

Noel Aparecido Horácio  
Presidente do COMDEMA

Anexo 1



Rio Grande da Serra, 10 de março de 2023.

Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA  
Rio Grande da Serra

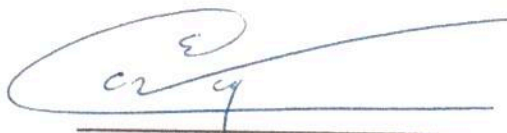
**REF.: REPRESENTANTES COMDEMA – SAÍDA**

Prezados,

A **APRISCO – Associação De Presbiterianos Para Inclusão Social Comunitária em Defesa Da Vida**, vem por meio deste, **COMUNICAR** a saída de seus representantes Amaury Monteiro Júnior e Edson Carvalho que atuavam na Diretoria do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

A todos os membros conselheiros do COMDEMA renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Sem mais, atenciosamente,



Edson Carvalho  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

*Anexo 2*

ESTADO DE SÃO PAULO  
Gabinete da Prefeita

Rio Grande da Serra, 11 de Janeiro de 2023.

Prezado, Ilmo Sr. Amaury Monteiro Junior  
Presidente do COMSEMA

Encaminho, correspondência entregue, na Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, no dia 11/01/2023, da CETESB – CIA. Amb.do Estado de Sp – Ag. Amb. Do ABC I, endereço rua dos Vianas, 625 – 1º andar, Baeta Neves – São Bernado do Campo. Para Conhecimento, Sem mais Agradeço.

*Samanta Santos*  
Samanta Santos  
Gestor de Gabinete

Recebi este lacrado :

RECEBEDOR \_\_\_\_\_

ASS.: \_\_\_\_\_

DATA.: \_\_\_\_\_



Indicação de:

- Coordenador da Comissão – responsável pela coordenação dos trabalhos e pela representação da comissão perante o COMDEMA, poder público e público externo;
- Secretário da Comissão – responsável pela convocação das reuniões, elaboração de atas, atos de comunicação e demais documentos.

2 – Definição da(s) data(s) de realização da Conferência

3 – Definição dos objetivos da Conferência

4 – Definição Temário.



Rio Grande da Serra, 22 de março de 2023.

A câmara Municipal de Rio Grande da Serra

REF.: Biquinha Matarazzo

Excelentíssimo Senhor Presidente da câmara de Vereadores, peço a vossa excelência que nos auxilie no acesso de documentos que foram concedidos de alguma forma a população ter acesso a água da fonte natural de água mineral denominada biquinha Matarazzo, o atendimento a esta solicitação é de suma importância uma vez que está ocorrendo periodicamente ações de vandalismo no entorno e laudo de análise de potabilidade inviabilizando o seu consumo.

A LEI Nº 1289, DE 14 DE ABRIL DE 2.000 "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE LIMPEZA E DE COLOCAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA NAS FONTES E NASCENTES DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Art. 1º É obrigatória a limpeza e a colocação de placa informativa.

O que está ocorrendo é um descumprimento da LEI mencionado pelo poder publico por ser clara a obrigatoriedade no contínuo cuidado com as fontes e nascentes de água do município de Rio Grande da Serra. Abaixo uma imagem ilustrativa do ponto onde está concentrada as denúncias e ocorrências evidenciadas e link do vídeo.



Fonte própria



Fonte própria



Fonte Própria

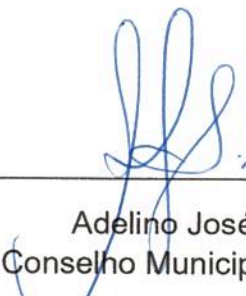


Fonte própria

Link denúncia em 2021 reincidência em 2023

[https://m.facebook.com/story.php?story\\_fbid=321400756356865&id=100054608298673](https://m.facebook.com/story.php?story_fbid=321400756356865&id=100054608298673)

Na certeza de sermos atendidos desde já agradecemos, atenciosamente,

  
Adelino José dos Santos.

Secretário do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente



*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.289, DE 14 DE ABRIL DE 2.000**

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de limpeza e de colocação de placa informativa nas fontes e nascentes de água do Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências.”*

Autoria: Vereadores Amilton José dos Santos e Ramon Álvaro Velasquez

**MARIO CARVALHO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

**LEI**

**Artigo 1º.** - É obrigatória a limpeza e a colocação de placa informativa nas fontes e nascentes de água existentes no Município.

**Parágrafo único** – As placas informativas deverão informar sobre a potabilidade das águas, bem como sobre sua composição mineral, nível de radioatividade, salinidade e data da análise e nome do instituto que a efetuou.

**Artigo 2º.** - As análises e orientações relativas as condições das fontes e nascentes de água do Município, ficarão sob encargo da Vigilância Sanitária do Município.

**Artigo 3º.** - As análises deverão ser realizadas com periodicidade máxima de 60 (sessenta) dias, ficando os resultados arquivados na Vigilância Sanitária do Município, à disposição de qualquer interessado.

**Artigo 4º.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 5º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 14 de abril de 2.000 -  
35º. - Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

*Mario Carvalho da Silva*

**MARIO CARVALHO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei nº. 009.02.00 = CM  
Autógrafo nº. 025.03.00 = CM  
Processo nº. 332/00 = PM



